PREFEITURA DE
SALGUEIRO

Ofício nº 27/2026 – GAB

Salgueiro-PE 12 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, através deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 001/2026 do Poder Executivo, o qual dispõe sobre reajustes e adequações remuneratórias no âmbito do Município de Salgueiro e dá outras providências

Atenciosamente,

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS:48226645468

Assinado de forma digital por FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS:48226645468
Dados: 2026.02.13 09:40:23 -03'00'

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

PREFEITO

EXMO. SR.

FRANCLÉCIO LEANDRO DE SÁ PARENTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

EMENTA: Dispõe sobre reajustes e adequações remuneratórias no âmbito do Município de Salgueiro e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, onde se espera que o mesmo seja debatido e votado, com a consequente aprovação na íntegra dos artigos seguintes:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre os vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício de suas funções, conforme o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos do Magistério Público Municipal passam a vigorar com o reajuste indicado no *caput*, ficando o piso inicial para a jornada de 200 (duzentas) horas mensais fixado em R$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) e, para a jornada de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, fixado em R$ 3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), de forma proporcional.

Art. 2º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica estabelecido no valor de R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores do Município de Salgueiro vencimento base não inferior ao salário-mínimo nacional, fixado em R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

Art. 4º - Os efeitos financeiros dos reajustes previstos nesta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 12 de fevereiro de 2026.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS:48226645468

Assinado de forma digital por FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS:48226645468
Dados: 2026.02.13 09:40:48 -03'00'

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

PREFEITO

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre reajustes e adequações remuneratórias no âmbito do Município de Salgueiro.

A proposta tem por finalidade promover a valorização de categorias específicas do serviço público municipal, observando os parâmetros legais e constitucionais aplicáveis, bem como os limites orçamentários e financeiros estabelecidos pela legislação vigente.

Inicialmente, o Projeto contempla o reajuste dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Sistema Municipal de Educação, assegurando a atualização das respectivas tabelas salariais e a manutenção da política de valorização da educação pública municipal.

A iniciativa também fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, garantindo o cumprimento da norma constitucional que estabelece o piso nacional da categoria.

Além disso, o Projeto assegura que nenhum servidor municipal perceba vencimento base inferior ao salário-mínimo nacional, em observância ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Ressalte-se que a presente proposta observa rigorosamente os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da transparência, estando compatível com as previsões orçamentárias e com os limites de despesa com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, confio na sensibilidade e no compromisso dos nobres Vereadores com a valorização do serviço público municipal e solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salgueiro-PE, 12 de fevereiro de 2026.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS:48226645468

Assinado de forma digital por FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS:48226645468
Dados: 2026.02.13 09:41:17 -03'00'

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito do Município de Salgueiro